LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.04912-7/2022	PROCESSO: **LP.05448-2/2022** VALIDADE: **20/12/2024**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	**CPF/CNPJ**
EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	06.840.748/0001-89

EMPREENDIMENTO

NOME

LD REDENÇÃO DO GURGUÉIA - CURIMATÁ

ATIVIDADES

ATIV.11340 - LD REDENÇÃO DO GURGUÉIA- CURIMATÁ

LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (34,5 KV < TENSÃO ≤ 138 KV) (D2-011)

Características:

Extensão: 81,42 km

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
Curimatá (PI), Redenção do Gurguéia (PI)	09°28'20.45"S / 44°36'09.56"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.60265555555556, -9.472347222222222)

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Recursos Hídricos) em 20/12/2022 às 12:02
[l0PhOLnT4Bc3dLnEMslDsbj1bhcppWNwnjTQCYNd62qj9Y4hOYqumapIqW6rTB28]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 20/12/2022 às 12:03
[Fk8npj6r4IW9opRq4p1iQij5ytvzjotxnSHiHjHI8Ogc5RTGHxKS1E2R0y0V6pnV]

Emitido eletronicamente em 09/09/2025 16:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.161878-8/2025.2382.30B6.A4CD]



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **20/12/2024** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Recursos Hídricos) em 20/12/2022 às 12:02
[l0PhOLnT4Bc3dLnEMslDsbj1bhcppWNwnjTQCYNd62qj9Y4hOYqumapIqW6rTB28]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 20/12/2022 às 12:03
[Fk8npj6r4IW9opRq4p1iQij5ytvzjotxnSHiHjHI8Ogc5RTGHxKS1E2R0y0V6pnV]

Emitido eletronicamente em 09/09/2025 16:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.161878-8/2025.2382.30B6.A4CD]

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Projeto Técnico - PROJ-TECN (apresentar um complemento atendendo ao que dispõe o item "CONDICIONANTE 11" do PARECER TÉCNICO AT.2648-3/2022, que embasou a emissão desta licença.)	60 dias (18/02/2023)	Atendida
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre os questionamento/apontamentos feitos nos tópicos "CONDICONANTES" 01 a 09 do PARECER TÉCNICO AT.2648-3/2022, que embasou a emissão desta licença.	60 dias (18/02/2023)	Atendida
C3. Apresentar Declaração de Utilidade Pública (Declaração de Utilidade Pública)	60 dias (18/02/2023)	Atendida

OBSERVAÇÕES

Haja vista que a atividade está situada na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Rangel, fica o empreendedor ciente de que a Gerência de Licenciamento da SEMAR, com fulcro no art. 95-A, parágrafo único, da IN SEMAR nº 007/2021, alterada pela IN nº 004, de 27/06/2022, dará ciência à Diretoria de Conservação da Biodiversidade desta SEMAR acerca do presente processo, oportunidade em que novas condicionantes poderão ser acrescentadas a esta licença, e/ou outras exigências poderão ser requeridas para as próximas fases do licenciamento.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Recursos Hídricos) em 20/12/2022 às 12:02
[l0PhOLnT4Bc3dLnEMslDsbj1bhcppWNwnjTQCYNd62qj9Y4hOYqumapIqW6rTB28]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 20/12/2022 às 12:03
[Fk8npj6r4IW9opRq4p1iQij5ytvzjotxnSHiHjHI8Ogc5RTGHxKS1E2R0y0V6pnV]

Emitido eletronicamente em 09/09/2025 16:13 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.161878-8/2025.2382.30B6.A4CD]

Teresina (PI), 09/09/2025

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Diretor CGEO
Analista Governamental | Auditor Ambiental
Diretoria de Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendente de Meio Ambiente
None

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Recursos Hídricos) em 20/12/2022 às 12:02
[l0PhOLnT4Bc3dLnEMslDsbj1bhcppWNwnjTQCYNd62qj9Y4hOYqumapIqW6rTB28]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 20/12/2022 às 12:03
[Fk8npj6r4IW9opRq4p1iQij5ytvzjotxnSHiHjHI8Ogc5RTGHxKS1E2R0y0V6pnV]

Emitido eletronicamente em 09/09/2025 16:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.161878-8/2025.2382.30B6.A4CD]